**SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 131ª SÉRIE DA 4ª EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (ATUAL DENOMINAÇÃO DA ISEC SECURITIZADORA S.A.)**

**I – PARTES**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (atual denominação de Isec SECURITIZADORA S.A.)**, sociedade por ações, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (adiante designada como “Emissora” ou “Securitizadora”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade empresária limitada atuando por sua filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 466, Bloco B, sala 1.401, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”).

**II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

1. em 26 de janeiro de 2021, foi celebrado o *“Termo de Securitização de Créditos da 131ª Série da 4ª Emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Isec Securitizadora S.A.”* (“Termo de Securitização”), conforme aditado em 28 de janeiro de 2021;
2. após devidamente autorizadas pelos titulares de 100% (cem por cento) dos CRI, conforme deliberação tomada em Assembleia de Titulares de CRI, realizada em 24 de fevereiro de 2022 (“AGT”), as Partes, resolveram, entre outras decisões, de mútuo e comum acordo, aditar o Termo de Securitização, a Cédula De Crédito Bancário nº 41500811-5 e os Contratos de Alienação Fiduciária (conforme definidos nos Documentos da Operação) para (a) alteração da Razão de Garantia descrita nos Documentos da Operação, passando a razão mínima de garantia de 182% (cento e oitenta e dois por cento) a ser 167% (cento e sessenta e sete por cento); (b) alteração do percentual do valor de avaliação do Imóvel comercializado a ser depositado na Conta Centralizadora a partir do 24º (vigésimo quarto) mês para Amortização Extraordinária Obrigatória da CCB, conforme definido na Cláusula Primeira do Termo de Securitização, passando de 55% (cinquenta e cinco por cento) para 60% (sessenta por cento
3. as Partes têm interesse em ajustar o Termo de Securitização para refletir o deliberado no item “(ii)” acima dos considerandos.

**RESOLVEM** celebrar este *Segundo Aditamento ao Termo De Securitização Dos Créditos Imobiliários da 131ª Série da 4ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização (Atual Denominação da Isec Securitizadora S.A.)* (“Segundo Aditamento”).

**III – CLÁUSULAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES**

1.1. Definições: Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. Em razão das deliberações da AGT, descritas no considerando “(ii)” acima, as Partes resolvem alterar as cláusulas 1.1 e 8.2, do Termo de Securitização, que passará a viger com a seguinte redação:

***“1.1.*** *Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou nos Documentos da Oferta (abaixo definido); e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados:*

*(...)*

|  |  |
| --- | --- |
| *“Amortização Extraordinária Obrigatória da CCB”* | *A obrigação da Devedora de, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado data de emissão da CCB, utilizar 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação de Imóvel que tenha sido comercializado (sendo o valor de avaliação aquele indicado no Anexo II do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária), independentemente do valor da venda do referido Imóvel, para realizar a amortização antecipada da CCB.* |

*(...)”*

***“8.2.*** *Razão de Garantia. As Garantias mencionadas nos incisos “(i)” e “(ii)” acima deverão, em conjunto, a partir do 120º (centésimo vigésimo) dia contado da data de desembolso da CCB, observar a razão de garantia calculada conforme fórmula abaixo:*

$$Razão de Garantia= \frac{Valor do Estoque}{\left(Dívida-Saldo na Conta Centralizadora\right)} \geq 167\%$$

2.2. Por fim, as Partes desejam (i) prever que onde se lê “Isec Securitizadora S.A.” no Termo de Securitização, passará a ler “Virgo Companhia de Securitização (atual denominação da Isec Securitizadora S.A.), e (ii) alterar os e-mails da Securitizadora para comunicação, passando a Cláusula 18.1 do Termo de Securitização a vigorar com a seguinte redação:

*“****VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (ATUAL DENOMINAÇÃO DA ISEC SECURITIZADORA S.A.)***

*Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi*

*São Paulo, SP,*

*CEP 04.533-004*

*At.: Departamentos Jurídico e de Gestão*

*Tel.: (11) 3320-7474*

*E-mail: gestao@virgo.inc e juridico@virgo.inc”*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do Termo de Securitização que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento, passando ao Termo de Securitização a vigorar na forma do **Anexo A** do presente instrumento.
	2. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas no presente instrumento poderão realizadas por meio eletrônico, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP - Brasil.

**CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

4.1. Legislação Aplicável: Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.2. Foro: As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Este aditamento é celebrado eletronicamente pelas Partes na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, [•] de março de 2022.

*[O restante desta página foi deixado intencionalmente em branco]*

*(****Página de Assinaturas*** *do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 131ª Série da 4ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização (atual denominação da Isec Securitizadora S.A.), celebrado em [•] de março de 2022.)*

­­­­­­­­­**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

***(atual denominação de Isec SECURITIZADORA S.A.)***

Pedro Paulo Oliveira de Moraes Henrique Carvalho Silva

CPF/ME: 222.043.388-93 CPF/ME: 354.873.988-10

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rinaldo Rabello Ferreira

CPF/ME:509.941.827-91

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  |  | Nome: |
| CPF:  |  | CPF:  |

*(****Anexo A*** *ao Segundo Aditamento ao Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 131ª Série da 4ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização (atual denominação da Isec Securitizadora S.A.), celebrado em [•] de março de 2022.)*

**ANEXO A**

**CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

[INSERIR VERSÃO CONSOLIDADA]MAIeNC